

**CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2024
CONTRATO Nº 020/2024**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COLEÇÃO DE LIVROS PARA ATENDER A EDUCAÇÃO DE ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, E A EMPRESA BRASIL NORDESTE LTDA, INSCRITA NO CNPJ 05.263.940/0001-97, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART 74, I, DA LEI 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, com sede na Av. João Siqueira Paz, S/N - CENTRO, em Angical do Piauí - PI, CEP 64.410-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Sobrinho Neto, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA: BRASIL NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.263.940/0001-97, com sede na Rua Lisandro Nogueira, 1477, Centro, Teresina – PI, 64000200, representado neste ato pelo Sr. Sr Antônio Elânio Freitas Campelo, inscrito no CPF nº 435.290.893-20.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contratação de empresa para aquisição de coleção de livros para atender a Educação de Ensino Infantil do Município de Angical do Piauí/PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COLEÇÃO DE LIVROS PARA ATENDER A EDUCAÇÃO DE ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Integra o presente Contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – A demanda objeto do contrato visa à aquisição de coleção de livros para atender a educação de Ensino Infantil do Município de Angical. Por isso, estamos diante de um

contrato de aquisição de materiais que só possam ser fornecidos por representante comercial exclusivo.

Considerando a necessidade de garantir a qualidade e adequação dos materiais didáticos utilizados no ensino infantil no município de Angical do Piauí. A utilização de Inexigibilidade de Licitação no presente contrato é a medida certa, pois se baseia na necessidade de assegurar que os recursos educacionais disponíveis atendam de forma eficiente e eficaz às demandas pedagógicas e culturais específicas da comunidade local. A seleção criteriosa de uma empresa especializada possibilitará a escolha de obras que estejam alinhadas às diretrizes curriculares e aos objetivos educacionais estabelecidos para o Ensino Infantil em Angical do Piauí.

Desta maneira, o presente contrato terá vigência desde a sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado termos do art. 106, da Lei Federal nº 14.133/21. Não havendo a conclusão do objeto deste contrato, bem como inexistindo motivos para rescisão, o contrato será automaticamente prorrogado por igual período.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Unidade: 020702 - FUNDEB

Ação: 2062 - Manutenção da Educação Infantil - 30% FUNDEB

Elemento de despesa: 3.3.90.32.00

Fonte de recurso: 542

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 54.443,80 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos) conforme os preços constantes na proposta vencedora e na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
01	MUNDO DAS COISAS 3 ANOS – Voltada para a Educação Infantil (2 a 5 anos). • Construída de acordo com a BNCC; • Volume único por ano + Caderno de Atividades Culturais; • Material lúdico e atrativo; • Atividades que contemplam os cinco campos de experiência; • Plataforma digital com canções para atividades voltadas ao desenvolvimento musical e corporal	UND	82	R\$ 198,70	R\$16.293,40
02	LIV. MUNDO DAS COISAS 3 ANOS _ Manual do Professor	UND	3	R\$0,00	R\$0,00
03	MUNDO DAS COISAS 4 ANOS -Voltada para a Educação Infantil (2 a 5 anos), • Construída de acordo com a BNCC; • Volume único por ano + Caderno de	UND	92	R\$ 198,70	R\$ 18.280,40

	Atividades Culturais; • Material lúdico e atrativo; • Atividades que contemplam os cinco campos de Experiência; • Plataforma digital com canções para atividades voltadas ao desenvolvimento musical e corporal.				
04	LIV. MUNDO DAS COISAS 4 ANOS - Manual do Professor	UND	4	R\$ 0,00	R\$0,00
05	MUNDO DAS COISAS 5 ANOS - Voltada para a Educação Infantil (2 a 5 anos), a Coleção Mundo das Coisas adota uma proposta de ensino que coloca a criança no centro da aprendizagem, cujo conhecimento vai sendo construído a partir das interações e brincadeiras. • Construída de acordo com a BNCC; • Volume único por ano + Caderno de Atividades Culturais; • Material lúdico e atrativo; • Atividades que contemplam os cinco campos de experiência; • Plataforma digital com canções para atividades voltadas ao desenvolvimento musical e corporal.	UND	100	R\$ 198,70	R\$ 19.870,00
06	LIV. MUNDO DAS COISAS 5 ANOS - Manual do Professor	UND	5	R\$ 0,00	R \$0,00
VALOR TOTAL: R\$ 54.443,80 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)					

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

REGIME DE EXECUÇÃO

CLAÚSULA SEXTA – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024;
- IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir de sua assinatura ou ao termino do fornecimento dos itens a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 014/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Regeneração/PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Angical do Piauí/PI, 01 de abril de 2024.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
Bruno Ferreira Sobrinho Neto - Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA BRASIL NORDESTE LTDA
CNPJ n.º 05.263.940/0001-97



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
EMAIL – pref.angicaldopi@gmail.com

**EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024
CONTRATO Nº 020/2024**

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de coleção de livros para atender a educação de ensino infantil do município de Angical do Piauí/PI.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Angical do Piauí-PI, CNPJ: 06.554.752/0001-80.

CONTRATADO: Empresa Brasil Nordeste LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.263.940/0001-97

Valor Total: R\$ 54.443,80 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021, artigo 74, inciso I.

FONTE DE RECURSO:

Órgão: 0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Unidade: 020702 - FUNDEB

Ação: 2062 - Manutenção da Educação Infantil - 30% FUNDEB

Elemento de despesa: 3.3.90.32.00

Fonte de recurso: 542

VALIDADE: até 31 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de abril de 2024

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal